

fixado para o embarque, relações nominais, em duplicado, dos oficiais e praças de pré, com designação da importância que cada um pretende deixar e o nome e residência do destinatário.

5.º Para os efeitos de reforma e mais recompensas, será contado pelo dobro aos oficiais e praças de pré da força, o tempo de serviço prestado no ultramar, e contado da data do desembarque à do embarque de regresso à metrópole.

6.º Aos oficiais e mais praças de pré da força acima designada que se impossibilitarem em serviço e às famílias dos que falecerem por efeito de ferimento em combate, desastre ou moléstia endémica devidamente comprovados, serão aplicadas as disposições da carta de lei de 19 de Janeiro de 1827, em relação às tarifas que actualmente vigoram.

7.º O desconto para pagamento das importâncias que os oficiais e as praças declararem querer deixar às suas famílias começará: para as praças de pré, na data do embarque, e para os oficiais, no primeiro dia desse mês.

O pagamento será feito pela 6.ª Repartição da Contabilidade Pública às pessoas designadas pelos oficiais e pelo Corpo de Marinheiros da Armada às pessoas designadas pelas praças de pré.

8.º As despesas com a alimentação dos oficiais e das praças será integralmente paga pelo Ministério das Colónias, não se fazendo por esse motivo desconto algum nos seus vencimentos.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Outubro de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Alfredo Augusto Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 999

Convindo completar o quadro do Conselho do Comércio Exterior de Portugal, criado pelo artigo 12.º do decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911, não só para preencher as vagas que nele se tem dado desde que, por decreto de 10 de Junho do mesmo ano, se designaram os seus primeiros membros, mas ainda para que mais perfeitamente ali se representem as forças vivas do país e dos seus trabalhos participem as entidades que, pela sua missão oficial, mais eficazmente podem contribuir para que a aludida instituição corresponda aos fins que determinaram a sua criação: hei por bem nomear vogais do referido Conselho, a mais dos que se acham actualmente em funções, o Director Geral das Alfândegas, o Director Geral do Comércio e Indústria, o Director Geral de Agricultura, o Chefe da Repartição do Ensino Industrial e Comercial, o Sr. Caetano Augusto do Rêgo, como representante da União de Agricultura, Comércio e Indústria, o cônsul de 1.ª classe, Luís Martins Pereira de Meneses e o cônsul de 2.ª classe, Luís de Sousa Monteiro Ferreira de Castro.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha

entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Outubro de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*A. Freire de Andrade*.

#### DECRETO N.º 1:000

Urgindo compensar os prejuízos resultantes do desvio que as correntes do comércio exterior de Portugal possam ter experimentado com o actual estado de guerra, tanto pela criação de novos mercados para os nossos produtos, como pela adopção doutros meios conducentes à defesa deste importante ramo de economia nacional: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Fomento, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere a lei n.º 275, de 8 de Agosto último, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma comissão de três membros do Conselho do Comércio Exterior, especialmente incumbida de estudar e propor com urgência, ao Governo, as providências de fomento imediato, convergentes a corrigir e compensar os prejuízos que possam ter advindo ao comércio de exportação portuguesa, das circunstâncias políticas internacionais, seja pelo emprego de meios destinados a atenuar qualquer desvio das correntes comerciais, seja pela abertura de novos mercados dos produtos, seja por qualquer outra maneira que se mostrar oportuna e realizável.

Art. 2.º Esta comissão será composta dos vogais do Conselho, Carlos Gomes, que servirá de presidente, Luís Martins Pereira de Meneses e Luís de Sousa Monteiro Ferreira de Castro, que servirá de secretário.

Art. 3.º A comissão funcionará no Ministério dos Negócios Estrangeiros e as suas reuniões realizar-se hão tantas vezes quantas o seu presidente julgar conveniente.

Art. 4.º As corporações que pretenderem submeter à apreciação da comissão os seus alvites e reclamações sobre a matéria, dirigir-se hão directamente ao presidente da mesma; os particulares fá-lo hão por intermédio das respectivas associações comerciais, industriais ou de agricultura.

Art. 5.º O Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá desviar temporariamente, das sedes dos seus distritos consulares para outros pontos onde mais proficua se mostre a sua presença, os funcionários consulares no estrangeiro que forem precisos para secundar, pela acção local, os trabalhos a empreender, propostos pela comissão e aprovados pelo Governo.

§ único. Estas deslocções serão, para todos os efeitos, consideradas como serviço consular efectivo.

Art. 6.º As despesas de deslocção dos funcionários, bem como quaisquer outras que se mostrarem indispensáveis para o êxito dos trabalhos cometidos à comissão, serão pagas pelas verbas de propaganda de produtos agrícolas do Ministério do Fomento e pela verba de missões extraordinárias de serviço público do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Outubro de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*.